

V - assinar a lista de presença dos ensaios e das apresentações.

CAPÍTULO IV Da Frequência

Art. 7º O coralista deverá apresentar-se até 15 (quinze) minutos antes do início do ensaio.

Parágrafo único. O atraso sem justificativa será considerado ausência, sendo que a reincidência por até 12 (doze) faltas, durante o ano, implicará sua exclusão do Coral.

Art. 8º A falta injustificada às apresentações e ensaios acarretará a redução de 01 (uma) folga já concedida.

CAPÍTULO V Da Concessão de Folgas

Art. 9º Serão concedidas folgas aos coralistas, de acordo com o número de participações em apresentações do Coral, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Para cada 02 (duas) apresentações externas ou ocorridas fora do expediente de trabalho, será computada 01 (uma) folga.
II - As apresentações fora do expediente de trabalho poderão ser externas ou internas, para efeito da concessão da folga de que trata o inciso anterior.

Art. 10º Não será permitido ao integrante do Coral gozar folga na véspera ou no dia da apresentação, exceto por motivo de saude ou causa relevante, devidamente comprovados.

Art. 11º As folgas deverão ser utilizadas no mesmo ano de sua obtenção.

§ 1º As folgas adquiridas no mês de dezembro poderão ser utilizadas no ano subsequente.

Art. 12º Compete ao Presidente da Comissão do Coral, manter relação atualizada com os nomes dos coralistas e os respectivos números de folgas que fazem jus.

Parágrafo único. A relação atualizada de que trata o caput deste Artigo, deverá ser mensalmente enviada ao Secretário-Geral e às Diretorias, para efeito de concessão e controle.

Art. 13º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 14º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dé-se ciência e cumpra-se.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Portaria nº 69/2023
19 de junho de 2023

Institui Comissão de acompanhamento e organização do "Coral Vozes da Saúde" Secretaria Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares em consonância com o artigo 90, incisos II e VII, da Constituição do Estado de Sergipe, de acordo com o disposto na Lei 6691 de 23 de setembro de 2009 e na conformidade da Lei nº 7.116 de 25 de março de 2011;

Resolve:

Art. 1º Nomeia os servidores e funcionários públicos estaduais abaixo identificados, para a composição da Comissão de acompanhamento e organização do "Coral Vozes da Saúde" Secretaria Estadual de Saúde, instituído pela Portaria nº 68 de 06 de junho de 2023:

- Wendell Sousa Maia - CPF: xxx.680.185-xx - Presidente;
- Sindaya Rose Carvalho Belfort - CPF: xxx.520.185-xx - Vice-Presidente;
- María Suzana de Santana Moura - CPF: xxx.073.135-xx;
- Cristiana de Freitas Cardoso Barreto - CPF: XXX.941.795-XX;
- Sandra Oliveira Araujo Bezerra - CPF: XXX.837.705-XX.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Aracaju, 19 de junho de 2023.

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 134/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de seringas e agulhas a fim de atender a demanda da campanha de vacinação antirrábica canina e felina/2023, conforme especificações, quantitativas e condições estabelecidas no edital.

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 5832/2023

DATA DE ABERTURA: 07/07/2023 às 09:00h.

NO SÍTIO: www.comprassovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17.07.2002, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterações, às Leis Estaduais nº 5.848, de 13.03.2006, e alterações, nº 8.747 de 09.09.2020 e aos Decretos Estaduais nº 25.728, de 25.11.2008 e 40.638, de 30.07.2020, e suas respectivas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

PARECER JURÍDICO: 2712/2023-PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprassovernamentais.gov.br

pragovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponta Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou anapaulas.almeida@saudese.gov.br ou <https://www.saudese.gov.br>.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 19 de junho de 2023.

Ana Paula Santana Almeida
Pregoeira - SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 133/2023

OBJETO: Registro de Preços visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (GERAL PARTE 1), do Estado de Sergipe, para abastecimento das unidades hospitalares, durante o período de 12 meses.

PROCESSO DE COMPRAS N.º: 25922/2022

DATA DA SESSÃO DE DISPUTA: 05/07/2023 às 09h.

NO SÍTIO: www.comprassovernamentais.gov.br

BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993; Lei Complementar 123/2006, Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006, 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017.

PARECER JURÍDICO: 2577/2023 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprassovernamentais.gov.br, situada na Avenida Augusto Franco, 3150, Bairro Ponta Novo, CEP 49097-670, Aracaju/SE, das 08h00min às 16h00min ou pregao4.licitacaosaude@saudese.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8326.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 19 de junho de 2023.

Rayanne de Andrade Silva
Pregoeira/SES

Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 8º Aditivo ao Contrato nº 48/2020.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

CONTRATADA: Camel Empreendimentos e Construções LTDA

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução, em mais 90 (noventa) dias, a partir do dia subsequente aos vencidos.

PRAZO INICIAL: Vigência - 29/09/2020; Execução - 240 dias (Duzentos e quarenta) dias.

PRAZO FINAL: Vigência - 22/09/2023; Execução - 660 (Seiscentos e sessenta) dias.

PARECER PGE N.º: 2355/2023

Aracaju, 15 de junho de 2023.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

Assistência Social e Cidadania

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONLGBT

TÍTULO I - DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONLGBT

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais de Sergipe (CONLGBT), instituído pela Lei nº 8.857 de 25 de junho de 2021, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC), junto à Diretoria de Inclusão e Direitos Humanos, e da Coordenação de Políticas Públicas para população LGBTIAPN+, é uma instância colegiada de consulta e deliberação de natureza permanente que tem por competência promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações que assegurem a promoção da cidadania e direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-bináries.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais de Sergipe compete:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação de metas e políticas em conjunto com Secretarias e demais órgãos Públicos, a fim de assegurar condições de igualdade material, cultural e política à população LGBTIAPN+;

II - desenvolver ações transversais e parcerias com o Governo do Estado e a sociedade civil, apresentando propostas de políticas com o propósito de combater as discriminações e desigualdades em detrimento da orientação sexual e identidade de gênero;

III- participar da elaboração, análise e avaliação da execução de Plano Estadual para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-Bináries, a partir das diretrizes emanadas das legislações Federal e Estadual, da Conferência Nacional e da Conferência Estadual de Direitos desta população;

IV - estimular a criação de grupos de trabalho ou comitês técnicos para fortalecer a promoção da cidadania e direitos da população LGBTIAPN+ no âmbito Estadual;

V - participar de qualquer ato e ação que concorra para a promoção e o respeito dos direitos humanos da população LGBTIAPN+ em todas as dimensões ou para cessar as violações destes direitos;

VI - fomentar laços de cooperação entre o Conselho Estadual de Promocão da Cidadania e Direitos de LGBTs e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VII - promover seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades relacionadas com a promoção da cidadania e direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-Bináries;

VIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-Bináries, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

IX - responsabilidade, preparação e coordenação da Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTIAPN+, a ser realizada em periodicidade não inferior a 4 (quatro) anos.

X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

Parágrafo único - O Conselho Estadual de Promocão da Cidadania e de Direitos de LGBTs de Sergipe deverá estabelecer contato direto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 26/2022.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI.

CONVENENTE: Prefeitura municipal de Nossa Senhora Sossego.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 26/2022 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao vencido.

PRAZO INICIAL: 13 de Junho de 2022.

PRAZO FINAL: 12 de Junho de 2024.

PARECER PGE N.º: 2590/2023.

Aracaju, 06 de Junho de 2023.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura

EXTRATO

NATUREZA JURÍDICA: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 33/2022.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI.

CONVENENTE: Prefeitura municipal de Feira Nova/SE.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 33/2022 por mais 12 (doze) meses, a partir do dia subsequente ao vencido.

PRAZO INICIAL: 19 de dezembro de 2022.

PRAZO FINAL: 16 de março de 2024.

Aracaju, 19 de Junho de 2023.

LUIZ ROBERTO DANTAS DE SANTANA

Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura